

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 25/2020.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00 com sede na Rua André do Espírito Santo, nº. 1195, Loja 01, Santana, Cariacica-ES, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, para tempestivamente, apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso interposto pela empresa MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a recorrida vencedora do processo licitatório em pauta.

## I - DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 25/2020 que objetiva a "aquisição de bens e equipamentos para guarda municipal (viaturas caracterizadas e notebook), " conforme descrição no Edital e seus Anexos. Registre-se que a melhor proposta foi apresentada pela Recorrida.

> VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00 ENDERECO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,

Data máxima vênia, a Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou a sua proposta, bem como documentação, totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Ocorre que, a empresa MANUPA COM., EXP., IMP., DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame postou no portal de licitações um recurso com motivos absurdos, demonstrando uma conduta puramente protelatória que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do certame, mas apenas reverter em seu favor a adjudicação do objeto, sem sustentar-se em qualquer regra do ato convocatório, como será demonstrado a seguir.

#### 1.1. Da suposta violação de cláusulas editalícias

A licitante vencida relata que, a Recorrida VCS COMÉRCIO não preenche os requisitos determinados no edital, sob o seguinte argumento:

"a proponente, apresentou atestados técnicos de objetivos divergentes aos solicitado do edital, alegando que eles são semelhantes ao que foi exigido no presente edital".

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

## 1.2. Do total atendimento a Capacidade Técnica exigida no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta d. Administração deve se referir à habilitação Técnica da empresa para executar o contrato, NOS TERMOS DO ITEM 15.4 letra c) DO EDITAL, vejamos:

15.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00 ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195.

c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

Ora, o atestado apresentado é válido e idôneo, e atende ao exigido no edital!

Conforme dito pela própria empresa Recorrente, o edital solicita a apresentação de atestado de capacidade técnica, com objeto de natureza SEMELHANTE ao indicado no anexo I do edital.

De igual modo, a Sra. Pregoeira, Renata Zanete, frisou exatamente a mesma informação, destacando que "não resta qualquer dúvida que caminhão, caminhonete e veiculo automotor, por lógica, é objeto SEMELHANTE aos veiculos relacionados."

04/12/2020 13:10:45:485 PREGOEIRO O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora é referente ao fornecimento para PMV de caminhão lipo baú, caminhonete cabine dupta e veicuto tipo Jeep. O edital requer no item 15.11.4 letra "C" a compravação de que a licitante.

... fornece ou forneceu, sem restrição, os objetos de natureza SEMELHANTE ao indicado no Amero I do Edital. Portanto, não resta qualquer dúnida que caminhão, caminhonete e veiculo automotor, por lógica, é objeto SEMELHANTE aos veículos relacionados. 04/12/2020 13:11:59:052 PREGOEIRO

Torna-se inconcebível uma postura como esta da empresa Recorrente de tentar trazer morosidade ao certamente, conduta esta passível de penalidades. inclusive, vez que resta cristalino a admissibilidade do atestado de capacidade apresentado pela empresa VCS.

Ora! Note a tamanha deselegância da Recorrente em fomentar que está nobre Pregoeira estaria "direcionando" a vitória no certame licitatório a empresa VCS.

Outrossim, a empresa Manupa aduz que a aceitação da apresentação de documento se deu de forma extemporânea, contudo, é impossível que a documentação tenha se dado fora do tempo, vez que a Nobre Pregoeira abriu prazo de 3 horas para enviarmos a proposta readequada, proposta esta que foi devidamente enviada em menos de 1 hora.

Ademais, conforme item 13.30 e 14.6 do edital 025/2020 o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante detentor da melhor classificação que apresente proposta readequada, bem como envie documento digital complementar no prazo de 3 horas!

Não há que se falar em "atestados técnicos de objetos divergentes aos solicitados", tampouco que as alegações se tratam de alegações "estapafúrdia"! O edital solicita objeto semelhante. A palavra "semelhante" significa "muito parecido, similar, que apresenta proximidade com o modelo, aquilo que se parece com outra coisa, etc."

VCS COMÉRCIO E SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00 ENDERECO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195.

Neste interim, temos por certo que o atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa VCS, de um "caminhão leve, com baú, giroflex" coaduna em perfeita adequação às exigências do edital!

Contudo, percebe-se que o argumento trazido a apreciação pela Recorrente, é meramente falacioso e não merece prosperar o pedido de inabilitação formulado, pois é descabido de fundamento legal e/ou previsão no edital, devendo o Douto Pregoeiro manter sua decisão.

#### II- DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a V. Sas. que <u>negue provimento</u> as razões de recurso apresentadas pela empresa MANUPA COM., EXP., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão Eletrônico supramencionado, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa vencedora VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, respeitando o princípio da economicidade e competitividade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Cariacica/ES, 08 de DEZEMBRO de 2020.

21.700.911/0001-00 083.370.89-7

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli R: Andre do Espírito Santo, 1195, Lj 01 Santana - CEP: 29154-120

Cariacica - ES

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RG. nº. 1.567.233 – SSP; CPF sob o nº. 080.914.237-64. Proprietário

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00 ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195.

#### Mensagens do lote da licitação

#### ■ D x

#### Licitação [nº 846845] e Lote [nº 1]

#### Lista de mensagens

04/12/2020 ás 10:28:26 Pregoeiro

Mastrando de 1 até 9 de 9 registros

		1 66 66 66 66
Todos ♥ resultados por	pāgina	Pesquisar
Data e Hora 🔻	Emtlante	C Descrição o
07/12/2020 ás 15:45:23	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	Sira Progoeira, boa terdel informamos que anexamos no sistema nosso recurso. Estamos a disposição,
04/12/2020 ås 13:13:49	Pregostro	Ressato na oportunidade que recursos maramente proteiatórios, sem fundamento, e que visem tão somente o atriaso do contamo são passíveis de penalidades previstas em lei.
04/12/2020 ás 13:12:49	Preguero	Desta forma, a ticitante foi considerada HABILITADA, A empresa recursante tem o prazo de até 03 (trés) dias úteis para encaminhar a poça recursar devidamente fundamentada.
04/12/2020 As 13:11:59	Prepsevo	<ul> <li>l'ornece ou fomeceu, com restrição, os objetos de natureza SEMELHANTE ao indicado no Anexo I do Edital. Portanto, não resta qualquer divida que caminhão, caminhanete e vercuto automotor, por lógica, o objeto SEMELHANTE dos velculos relacionados.</li> </ul>
04/12/2020 ás 13:10:45	Prepoeiro II	O atestado de capacidade báctica apresentado pela empresa vancedora á referente ao fornecimento para PMV de caminhão too baú, caminhonete cabine dupla a valculo tipo Jeeg. O edital requer no item 15.11.4 letra "C" a comprovação de que a licitarte
04/12/2029 às 11:59:01	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	Pode-se notar no descritivo da Alestado de capacidade técnica que, já se e comprovade a carca do assunte pleteado.
04/12/2029 ás 11:57:02	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	Bom dia Excelentissima Sr.º Pregoeira no intuto de não causar morosidade no processo. Inemos disponibilizar aqui um link de acesto ao nosso contrato com o município de Vitoria, para comprovação da veracidade de nosso stestado. Entre tanto,
0012/2020 ás 10:54:04	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	Bom da excelentissino pregoero, Proposta austada ao ultimo tance já anexada a plataforma. Cordialmente

Solicito ao arrematante o envio de proposta readequada no prezo máximo de C3h, conforme edital.

Printeiro Artenor 1 Principo átimo



# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VIATURAS JÁ FORNECIDAS PELA VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI



1 - Carros antes da transformação



2 - Carro sempre transformado em viatura

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00 ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, № 1195,



3 - Carro sempre transformado em viatura



4 - Veículo já transformado





5 - Registro do processo de transformação do veículo

A PA



6 - Caminhão sendo transformado



7 - Caminhão transformado

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00 ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,